

PROCESSO: 201800003005442

INTERESSADO: @nome interessado maiusculas@

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 276/2018 SEI - GAB

Ementa:1. Contratação de vagas em curso de aperfeiçoamento. Dispensa de licitação. 2. Análise favorável. 3. Concessão de eficácia

- 1. Versam os presentes autos a respeito da aquisição de 01 (uma) inscrição, perante a Fundação Dom Cabral – FDC, CNPJ nº 19.268.267/0001- 92, para o Procurador do Estado, Dr. Wagner Jônatas Portela Mendonça, participar do curso "Programa de Desenvolvimento de Conselheiros - PDC -2018", a ser realizado no período de 25 a 29 de junho de 2018 e 13 a 17 de agosto de 2018, no Campus Aloysio Faria (FDC), em Nova Lima-MG.
- 2. Foram carreados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos: requisição de despesa (doc. 23035524); termo de referência (doc.2446730); comparativo de preço de eventos análogos (docs. 2655630 e ss); certificado de registro cadastral da empresa a ser contratada (doc.2655425); certidão negativa de débitos estaduais, municipais, federais, de débitos trabalhistas e do FGTS; programação de desembolso financeiro, com status LIBERADO (doc.2867958); Documento único de execução orçamentária e financeira (doc. 2992025) e Justificativa da Comissão de Licitação (doc. 2926704).

É o relatório

- 3. A contratação de vagas em curso de capacitação e aperfeiçoamento enquadra-se dentre as hipóteses de dispensa de licitação, estando tratada no inciso II do artigo 25, bem como no art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/1993. Calha transcrever a redação dos dispositivos:
 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
 - II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
 - Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
 - VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 4.Os requisitos de ordem orçamentária e financeira foram corretamente observados, bem como demonstrada a regularidade fiscal da contratada, conforme narrado no item 2 acima.
- 5. O termo de referência caracterizou de modo preciso o objeto e as necessidades da Administração
- 6. Calha acrescentar que a ratificação da contratação direta mediante dispensa deve ser publicada na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos aqui praticados, conforme exigência do artigo 26 da Lei 8.666/1993.
- 7. Diante do exposto, concluo pela regularidade do feito e com base na competência prescrita pelo artigo 47 da LCE nº 58/2006, confiro eficácia ao ajuste em tela, cuja via física tramita

fora dos autos.

Retornem-se os autos à Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas da PGE para ulteriores trâmites.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 25 de junho de 2018.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral Do Estado



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO **ESTADO**, em 26/06/2018, às 09:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 3023151 e o código CRC 005BE631.



Referência: Processo nº 201800003005442

SEI 3023151